



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que Susta o art. 4º da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro, que disciplina requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Esperidião Amin

09 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1758377029>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que susta o art. 4º da Portaria nº 689, de 17 de julho de 2024, do Ministério dos Transportes/Gabinete do Ministro, que disciplina requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) ora examinado tem por objetivo sustar o art. 4º da Portaria nº 689/2024, por considerar que o Poder Executivo exorbitou seu poder regulamentar.

O dispositivo contra o qual se insurge o autor da proposição, Senador Zequinha Marinho, impôs restrições adicionais aos projetos de ferrovias autorizadas – em especial a exigência de licença ambiental prévia como condição para enquadramento prioritário –, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Em seu entendimento, a medida em questão viola o princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal) e cria discriminação indevida entre ferrovias públicas e privadas, o que desestimula investimentos pelo setor privado. Sustenta o autor que a exigência de licença prévia como condição para o enquadramento como projeto prioritário pode gerar entraves





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

burocráticos à emissão de debêntures incentivadas, comprometendo a captação de recursos.

Finalmente, argumenta que, sendo a infraestrutura ferroviária estratégica para o país, é necessário adotar políticas que estimulem sua expansão, principalmente por meio da iniciativa privada. O PDL tem por objetivo, portanto, garantir isonomia regulatória e segurança jurídica para os investidores privados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A atual proposição, do ponto de vista formal, encontra fundamento no disposto no art. 49, V, da Carta Magna, que estabelece a competência privativa do Congresso Nacional para *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade da proposição, não há óbices, uma vez que a sustação do ato editado pelo Poder Executivo mediante decreto legislativo está em conformidade com o inciso II do art. 213 do RISF.

No que se refere ao mérito, o mencionado art. 4º da Portaria estabelece restrições não previstas no diploma legal que instituiu o regime de autorização de ferrovias, a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

A sustação do art. 4º tem por objetivo tornar equivalentes os processos de enquadramento de projetos ferroviários privados e públicos como prioritários.

As ferrovias autorizadas poderão transformar o cenário do transporte ferroviário brasileiro. Ao impulsionar a expansão da malha, serão capazes de reforçar a competitividade do transporte ferroviário com o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

transporte rodoviário, promovendo ganhos ambientais e facilitando a integração logística.

As debêntures de infraestrutura são instrumentos fundamentais para viabilizar a construção de novas ferrovias no Brasil, especialmente em um cenário de limitação orçamentária do setor público.

Ademais, considerando que a obtenção de licenças ambientais é um processo complexo e demorado, tal exigência, exclusivamente para os projetos de autorização, pode representar um entrave significativo para a captação de recursos destinados à construção de ferrovias privadas.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

24ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. CONFÚCIO MOURA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO FARIAS	3. FERNANDO DUEIRE
JAYME CAMPOS	4. ZEQUINHA MARINHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. MARCELO CASTRO
CARLOS VIANA	6. SERGIO MORO
PLÍNIO VALÉRIO	7. JADER BARBALHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. CHICO RODRIGUES
OTTO ALENCAR	2. ANGELO CORONEL
IRAJÁ	3. NELSINHO TRAD
DANIELLA RIBEIRO	4. PEDRO CHAVES
MARGARETH BUZZETTI	5. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. DRA. EUDÓCIA
MARCOS ROGÉRIO	2. ROGERIO MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
BETO FARO	1. FABIANO CONTARATO
ROGÉRIO CARVALHO	2. RANDOLFE RODRIGUES
WEVERTON	3. VAGO
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. TEREZA CRISTINA
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. LUIS CARLOS HEINZE
MECIAS DE JESUS	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

JORGE SEIF

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 203/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI, PELA APROVAÇÃO DO PDL 203/2025.

09 de setembro de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1758377029>